



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410 BOA VISTA – CEP 50.050-450 RECIFE – PERNAMBUCO

PROJETO DE LEI Nº 189/07 REDAÇÃO FINAL

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, aprovou e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte.

DISCIPLINA A PROPAGANDA DE BEBIDA ALCOÓLICA NO MUNICÍPIO DO RECIFE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Os estabelecimentos Comerciais do Município do Recife deverão constar em local visível a seguinte informação; **“É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOOLICAS A MENORES DE DEZOITO ANOS.**

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que não cumprirem a referida determinação serão advertidos formalmente pela Prefeitura do Recife.

Parágrafo Único: A advertência de que trata o caput deste artigo será providenciada por órgão devidamente habilitado para exercer o monitoramento destes estabelecimentos e conseqüentemente formalizarem a advertência.

Art. 3º Em caso de reincidência, os Estabelecimentos Comercias encontrados em conflito com esta lei deverão ser notificados e multados em R\$ 1.000,00 (um mil reais) que deverão ser creditados em conta especifica, em favor do **CONSELHO MUNICIPAL DE COMBATE AO ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS** da Cidade do Recife.

Art. 4º Os Estabelecimentos Comercias, multados que insistirem em descumprir a determinação desta lei deverão ter seus alvarás caçados até atenderem a obrigatoriedade posta por esta lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em 02 abril de 2008.

JOSENILDO SINESIO
Presidente

JOÃO ARRAES

EDUARDO MARQUES

1º Secretário

2º Secretário

Projeto de Lei nº 189/2007 de Autoria do Vereador Luiz Eustáquio .